

Assunto: **Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao PE SRP 75/2023**
De: Marcos Paulo Barros <brmarcospaulo@hotmail.com>
licitacao@ssalto.rj.gov.br <licitacao@ssalto.rj.gov.br>, gabinete@ssalto.rj.gov.br
Para: <gabinete@ssalto.rj.gov.br>, controleinterno_pmssa@outlook.com
<controleinterno_pmssa@outlook.com>
Data: 24/01/2024 15:28



- Impugnacao_1_-_Prazo_curto_de_entregaassinado.pdf (~355 KB)
- Impugnacao_2_-_Indicacao_de_pedido_minimoassinado.pdf (~288 KB)

Prezado Sr. Pregoeiro do Município de São Sebastião do Alto

Ref: Pregão eletrônico Nº 75/2023 | 985905 – Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **RBCINCO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **BARTOLOCAR**, CNPJ nº **50.248.216/0001-49**, situada na Avenida Severino Pereira da Silva, nº 100, Cabuçu - Nova Iguaçu/RJ - cep: 26.291-401, **tempestivamente**, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto 10.024/2019, à Vossa presença, a fim de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Licitação por lotes x licitação por itens

Ao analisar o referido Edital, notamos alguns pontos que necessitam ser esclarecidos e/ou ajustados antes do certame.

O Item 7.9, página 15, do Termo de Referência faz menção em (licitação por lotes), já o item 9.1, página 25, do Edital faz menção em (adjudicação por itens e critério de julgamento de menor preço unitário).

É possível? Não seriam incompatíveis? Planilha do Edital (páginas 1 e seguintes) está dividida em itens. Já a planilha do TR (página 1 e seguintes) está dividida em lotes. Já o cadastro no Portal de Compras está por itens.

Além disso, a justificativa apresentada para agrupamento dos itens em lotes não parece atender aos requisitos da Súmula 247 do TCU.

"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993; (...)" TCU. Acórdão 1592/2013. Plenário.

"29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor: (...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor." TCU. Acórdão 2.977/2012. Plenário

2) Data de abertura da sessão pública

Erro material no preâmbulo do Edital (página 1): consta como 30/01/2023 ao invés de 30/01/2024.

3) Em relação ao recolhimento de cascos das baterias automotivas (Item 400):

Nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata, onde a contratada deverá providenciar o adequado **recolhimento das pilhas e baterias** originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, poderia nos informar se as **baterias usadas estarão disponíveis para retirada no ato da entrega das novas, posteriormente ou se não haverá devolução dos cascos das baterias?**

4) DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

Consta no Edital

"16.1. A documentação constante na CLÁUSULA 14, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico, no seguinte endereço: R Dr. Julio Vieitas, 88, centro, São Sebastião do Alto/RJ, CEP: 28.550.000, aos cuidados do SETOR DE LICITAÇÃO. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome e número do CNPJ do licitante, bem como a indicação do edital."

Dúvida: Há a necessidade (E FUNDAMENTO JURÍDICO) de encaminhar a documentação original tendo em vista que o processo é digital e a proposta será assinada digitalmente, as certidões são em formato digital e estão disponíveis nos sítios públicos?

Pelo exposto, solicitamos, tempestivamente os devidos esclarecimentos com as devidas correções nos documentos.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento deste esclarecimento e as impugnações em anexo. Grato

Nova Iguaçu, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
BartoloCar